



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TUTORES E SUPERVISORES DOS MÉDICOS ATUANTES NO  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB)  
RESPOSTAS AOS RECURSOS AO RESULTADO PROVISÓRIO**

**RECURSOS**

**1) Inscrição 10074**

Considerando que o item 2.3 do edital visa o provimento de profissionais para vagas previstas, e não de profissionais das instituições UFT/UFNT para vagas previstas. Considerando que o item 3.4 do edital apenas esclarece que professores do quadro efetivo da UFT também podem participar da seleção; Considerando que este mesmo item trata da formação de cadastro de reserva e não tem nenhuma palavra excludente de candidatos para formação de contrato imediato. Considerando que no edital não consta requisito indicando que não poderão participar do processo seletivo médicos não vinculados a instituição UFT/UFNT; Considerando que o único item que é exclusivo para médicos docentes do quadro efetivo da UFT e da UFNT é o 3.5; Considerando que a homologação das inscrições de candidatos não pertencentes ao quadro efetivo de professores da UFT foi confirmada pela comissão do processo seletivo, permitindo de tal forma a participação desses candidatos no certame; Considerando que o edital não informa que candidatos com homologação confirmada que não atendem o item 3.4 serão eliminados do certame na etapa classificatória; Considerando que atendi os critérios desejáveis para participar da seleção; Diante do exposto, o item 3.4 do edital não é eliminatório para candidatos com homologação confirmada. Por isso, solicito que seja considerado a minha classificação no certame.

**2) Inscrição 10042**

NÃO CONCORDO COM A MINHA ELIMINAÇÃO BASEADA NO ITEM 3.4 DO EDITAL, IMPOSSIVEL AT ENDER ESSE REQUISITO VISTO QUE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT), NÃO E STÁ ABERTA A PROCESSOS SELETIVOS.

**3) Inscrição 10045**

DISCORDO DA MINHA ELIMINAÇÃO BASEADA NO ITEM 3.4 DO EDITAL, IMPOSSIVEL ATENDER E SSE REQUISITO, POIS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT), NÃO ESTÁ ABERTA A PROCESSOS SELETIVOS COM FREQUENCIA PARA PARTICIPAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS.

**4) Inscrição 10029**

Questionamento Em 15/04/2024, publicado o EDITAL CDE/PROGRAD Nº 51/2024 para Processo Seletivo para Tutores e Supervisores do Projeto Mais Médicos para o Brasil realizado pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). Em 16/04/2024, se deu o prazo fatal para impugnação do Edital. Em 26/04/2024, foi publicado a Relação Preliminar das Inscrições confirmadas, com meu nome na lista e minha inscrição de número 10029, a qual foi homologada em 30/04/2024 para Vaga de Supervisor MM01. Ocorre que em 03/05/2024, foi publicado o Resultado Provisório do Processo Seletivo, sem levar em consideração a minha pontuação, uma vez que, de acordo com as regras do Edital, a minha pontuação é de no mínimo 271 pontos, o que não foi considerado pela Banca. Ademais, o item 3.4. do EDITAL CDE/PROGRAD Nº 51/2024 dispõe que “poderão participar do processo seletivo para formação de cadastro de reserva de profissionais de formação médica, médicos dos quadros efetivos da UFT e da UFNT para as respectivas vagas...” Sendo assim, atendi e comprovei todos os critérios desejáveis para participar do processo seletivo do EDITAL CDE/PROGRAD Nº 51 de 15 de abril de 2024 para concorrer a vaga de Supervisão e atingi pontuação suficiente para ser classificada. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requeiro que seja reanalisado todos os meus documentos e atribuída minha pontuação de 271, conforme os critérios atendidos e devidamente comprovados de acordo com o Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – COPESE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/TO



**5) Inscrição 10028**

Questionamento Considerando que o item 2.3 do EDITAL CDE/PROGRAD Nº 51/2024 visa o provimento de profissionais para vagas previstas, e não só de profissionais das instituições UFT/UFNT para vagas previstas. Considerando que o item 3.4 do Edital apenas esclarece que professores do quadro efetivo da UFT/UFNT também podem participar da seleção; Considerando que este mesmo item trata da formação de cadastro de reserva e não tem nenhuma palavra excludente de candidatos para formação de contrato imediato; Considerando que no Edital não consta requisito indicando que não poderão participar do processo seletivo médicos não vinculados a instituição UFT/UFNT; Considerando que o único item que é exclusivo para médicos docentes do quadro efetivo da UFT e da UFNT é o 3.5; Considerando que a homologação das inscrições de candidatos não pertencentes ao quadro efetivo de professores da UFT foi confirmada pela comissão do processo seletivo, permitindo de tal forma a participação desses candidatos no certame; Considerando que o Edital não informa que candidatos com homologação confirmada que não atendem o item 3.4 serão eliminados do certame na etapa classificatória; Considerando que atendi e comprovei os critérios desejáveis para participar da seleção; Considerando que meu curriculum pontua mais de 400 pontos. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requeiro que seja reanalisado todos os meus documentos e atribuída minha pontuação, conforme os critérios atendidos e devidamente comprovados de acordo com o Edital.

**6) Inscrição 10017**

Questionamento Considerando que o item 2.3 do edital visa o provimento de profissionais para vagas previstas, e não de profissionais das instituições UFT/UFNT para vagas previstas; Considerando que o item 3.4 do edital apenas esclarece que professores do quadro efetivo da UFT também podem participar da seleção; Considerando que este mesmo edital trata da formação de cadastro de reserva e não tem nenhuma palavra excludente de candidatos para formação de contrato imediato; Considerando que no edital não consta requisito indicando que não poderão participar do processo seletivo médicos não vinculados a instituição UFT; Considerando que o único item que é exclusivo para médicos docentes do quadro efetivo da UFT/UFNT é o 3.5. Considerando que o edital não informa que candidatos com homologação confirmada (que não atendem o item 3.4) serão eliminados do certame na etapa classificatória; Considerando que de acordo com a resolução 379 de 2 de agosto de 2023, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º, compete as instituições organizadoras do concurso realizar a seleção dos tutores acadêmicos e supervisores, não especificando, em seus critérios, que a seleção é exclusiva para profissionais vinculados ao seu quadro efetivo; Considerando que atendi e comprovei os critérios desejáveis para participar da seleção e que não foi considerado pela banca a minha pontuação; Diante do exposto, solicito que seja atribuída minha classificação para concorrer no certame.

**7) Inscrição 10054**

Questionamento Considerando que o item 2.3 do edital visa o provimento de profissionais para vagas previstas, e não de profissionais das instituições UFT/UFNT para vagas previstas. Considerando que o item 3.4 do edital apenas esclarece que professores do quadro efetivo da UFT também podem participar da seleção; Considerando que este mesmo item trata da formação de cadastro de reserva e não tem nenhuma palavra excludente de candidatos para formação de contrato imediato Considerando que no edital não consta requisito indicando que não poderão participar do processo seletivo médicos não vinculados a instituição UFT/UFNT; Considerando que o único item que é exclusivo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – COPESE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/TO



para médicos docentes do quadro efetivo da UFT e da UFNT é o 3.5; Considerando que a homologação das inscrições de candidatos não pertencentes ao quadro efetivo de professores da UFT foi confirmada pela comissão do processo seletivo, permitindo de tal forma a participação desses candidatos no certame; Considerando que o edital não informa que candidatos com homologação confirmada que não atendem o item 3.4 serão eliminados do certame na etapa classificatória; Considerando que atendi e comprovei os critérios desejáveis para participar da seleção; Diante do exposto solicito que seja considerada a minha classificação no certame . Solicito ainda que sejam reanalisados todos os meus documentos e atribuída minha pontuação, conforme critérios atendidos e devidamente comprovados de acordo com o Edital.

**8) Inscrição 10027**

Questionamento Considerando minha eliminação no Resultado Provisório por “não atender o item 3. 4; Considerando que este item diz “poderão participar do processo seletivo médicos dos quadros efetivos da UFT e da UFNT, conforme disposto na Portaria SESU nº 19, de 2023, mas apenas esclarece que professores do quadro efetivo dessas instituições também podem participar da seleção; Considerando que no EDITAL não consta requisito indicando a exclusão da participação de profissionais médicos de outras IES; Considerando que minha Inscrição foi homologado e confirmado pela Comissão Organizadora permitindo assim a minha participação no certame; Considerando que o item 1 do Edital está incompatível com a Resolução 379 que dispõe sobre os critérios de seleção e não cita que esses profissionais necessite m ser efetivos da instituição organizadoras do concurso; Considerando que Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução 379 diz que compete a s instituições supervisoras realizar a seleção, não especificando que esta é exclusiva para profissionais vinculados a UFT ou UFNT; Sendo assim, atendi e comprovei todos os critérios desejáveis para participar do processo seletivo do EDITAL CDE/PROGRAD Nº 51 de 15 de abril de 2024 para concorrer a vaga de Supervisão e atingi pontuação suficiente para ser classificada. Diante do exposto, requeiro que seja reanalisado todos os meus documentos, atribuída minha pontuação conforme os critérios atendidos e devidamente comprovados de acordo com o Edital. Peço deferimento

**9) Inscrição 10046**

Questionamento Considerando que o item 2.3 do edital visa o provimento de profissionais para vagas previstas, e não de profissionais das instituições UFT/UFNT para vagas previstas. Considerando que o item 3.4 do edital apenas esclarece que professores do quadro efetivo da UFT também podem participar da seleção; Considerando que este mesmo item trata da formação de cadastro de reserva e não tem nenhuma palavra excludente de candidatos para formação de contrato imediato Considerando que no edital não consta requisito indicando que não poderão participar do processo seletivo médicos não vinculados a instituição UFT/UFNT; Considerando que o único item que é exclusivo para médicos docentes do quadro efetivo da UFT e da UFNT é o 3.5; Considerando que a homologação das inscrições de candidatos não pertencentes ao quadro efetivo de professores da UFT foi confirmada pela comissão do processo seletivo, permitindo de tal forma a participação desses candidatos no certame; Considerando que o edital não informa que candidatos com homologação confirmada que não atendem o item 3.4 serão eliminados do certame na etapa classificatória; Considerando que atendi e comprovei os critérios desejáveis para participar da seleção; Diante do exposto, o item 3.4 do edital não é eliminatório para candidatos com homologação confirmada. Por isso, solicito que seja considerado a minha classificação no certame.

**10) Inscrição 10014**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – COPESE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/TO



Questionamento Considerando minha eliminação no Resultado Provisório por “não atender o item 3. 4; Considerando que este item diz “poderão participar do processo seletivo médicos dos quadros efetivos da UFT e da UFNT, conforme disposto na Portaria SESU nº 19, de 2023, mas apenas esclarece que professores do quadro efetivo dessas instituições também podem participar da seleção; Considerando que no EDITAL não consta requisito indicando a exclusão da participação de profissionais médicos de outras IES; Considerando que minha Inscrição foi homologado e confirmado pela Comissão Organizadora permitindo assim a minha participação no certame; Considerando que o item 1 do Edital está incompatível com a Resolução 379 que dispõe sobre o s critérios de seleção e não cita que esses profissionais necessitem ser efetivo s da instituição organizadoras do concurso; Considerando que Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução 379 diz que compete as instituições supervisoras realizar a seleção, não especificando que esta é exclusiva para profissionais vinculados a UFT ou UFNT; Considerando ainda que, sou PROFESSORA TITULAR DO PRM EM MEDICIN A DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DA UFT, em convênio com a SEMUS / FESP, desde março de 2018, conforme documentação enviada. Sendo assim, atendi e comprovei todos os critérios desejáveis para participar do processo seletivo do EDITAL CDE/PROGRAD N º 51 de 15 de abril de 2024 para concorrer a vaga de Supervisão e atingi pontuação suficiente para ser classificada. Solicito deferimento.

**11) Inscrição 10055**

Questionamento Considerando que o item 2.3 do edital visa o provimento de profissionais para vagas previstas, e não de profissionais das instituições UFT/UFNT para vagas previstas. Considerando que o item 3.4 do edital apenas esclarece que professores do quadro efetivo da UFT também podem participar da seleção; Considerando que este mesmo item trata da formação de cadastro de reserva e não tem nenhuma palavra excludente de candidatos para formação de contrato imediato Considerando que no edital não consta requisito indicando que não poderão participar do processo seletivo médicos não vinculados a instituição UFT/UFNT; Considerando que o único item que é exclusivo para médicos docentes do quadro efetivo da UFT e da UFNT é o 3.5; Considerando que a homologação das inscrições de candidatos não pertencentes ao quadro efetivo de professores da UFT foi confirmada pela comissão do processo se letivo, permitindo de tal forma a participação desses candidatos no certame; Considerando que o edital não informa que candidatos com homologação confirmada que não atendem o item 3.4 serão eliminados do certame na etapa classificatória; Considerando que atendi e comprovei os critérios desejáveis para participar da seleção; Diante do exposto solicito que seja considerada a minha classificação no certame . Solicito ainda que sejam reanalisados todos os meus documentos e atribuída minha pontuação, conforme critérios atendidos e devidamente comprovados de acordo com o Edital.

**PARECER DA BANCA:**

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) são Instituições Supervisoras aderidas ao Programa Mais Médicos, por meio do Edital SESU/MEC nº 1/2023, tendo firmado o Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II do referido Edital), que descreve as atribuições das Instituições ao fazerem parte do Programa.

Dentre as principais atribuições das Universidades está a formação em nível de especialização e mestrado (pós-graduação *lato e stricto sensu*, respectivamente) dos médicos bolsistas contratados pelo Ministério da Saúde, os quais serão acompanhados por tutores e supervisores contratados pelo Ministério da Educação, a partir da indicação das Instituições Supervisoras, ao longo de sua permanência no Programa, garantindo, desta forma, que os bolsistas sejam especializados enquanto atendem à população na atenção primária à saúde (formação em serviço),



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – COPESE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/TO



As Instituições Supervisoras, únicas do Estado do Tocantins aderidas atualmente ao Programa, publicaram o Edital nº 51/2024 - Mais Médicos UFT\_UFNT, para formação de cadastro de reserva de tutores e supervisores **a partir do quadro de servidores efetivos de ambas as instituições, com formação médica (item 3.4 do edital)**. Especificamente para as **vagas de tutores**, as Instituições abriram o processo seletivo apenas para **médicos docentes (item 3.5)**, de forma que todos os médicos efetivos das Universidades pudessem participar da seleção, contudo dentre estes, apenas aqueles ocupantes do cargo de Professor Magistério Superior pudessem preencher a vaga de tutor.

Desta forma, com base em suas prerrogativas institucionais, bem como na legislação de referência que atribui às Instituições Supervisoras a competência de realizar o processo seletivo, o parecer da Comissão de Seleção é pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados.

**Legislação de referência:**

Portaria MEC nº 1.537, de 3 de agosto de 2023 (art. 12, inciso IV);

Portaria SESU nº 19, de 15 de agosto de 2023 (arts. 9º e 16);

Edital SESU nº 1, de 21 de agosto de 2023 (Anexo II, Cláusulas Segunda e Terceira).

## RESULTADO

**IMPROCEDENTE**